



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)661-1455 FAX: (74)661-1279

1

LEI MUNICIPAL Nº 734/2003 De 02 de junho de 2003

Altera a Lei Municipal nº 679/01, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 4º, §4º e seus incisos da Lei Municipal nº 679/01.

“Art. 4º - A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor e estruturada em 03 (três) classes.

§ 4º - O concurso público para ingresso na Carreira será realizado por área de atuação, exigida:

I – ÁREA I, formação em nível médio do magistério;

II – ÁREA II, formação em licenciatura plena, ou curso normal superior (magistério de 1ª a 4ª série do ensino fundamental);

III – ÁREA III - formação em curso de nível superior de graduação de licenciatura plena ou outra graduação correspondente específicas do currículo com complementação pedagógica nos termos da legislação vigente, (a partir da 5ª série);

IV- ÁREA IV- formação a nível do curso de pós graduação;

V – ÁREA V- formação a nível do curso de mestrado;

VI- ÁREA VI- formação a nível do curso de doutorado.”

Que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor e estruturada em 03 (três) classes.

§ 4º - O concurso público para ingresso na Carreira será realizado por área de atuação, exigida:

I – ÁREA I - formação em ensino médio específico completo;

II – ÁREA II - formação em licenciatura curta;

III – ÁREA III - formação em licenciatura plena ou não licenciado com formação em curso de nível superior;

IV – ÁREA IV - licenciatura plena com especialização em nível de pós-graduação com carga horária mínima de 360 horas.

V – ÁREA V - formação a nível do curso de mestrado;

VI – ÁREA VI - formação a nível do curso de doutorado.

Art. 2º - Altera o artigo 6º e seus incisos da Lei Municipal nº 679/01.

“Art. 6º - Os níveis, referentes à habilitação do titular do cargo de professor, são:



- I - Nível I – formação em nível médio do magistério;
II - Nível II – formação em licenciatura plena, ou curso normal superior (magistério de 1ª a 4ª série do ensino fundamental);
III – Nível III - formação em curso de nível superior de graduação de licenciatura plena ou outra graduação correspondente específicas do currículo com complementação pedagógica nos termos da legislação vigente, (a partir da 5ª série);
IV- Nível IV- formação a nível do curso de pós graduação;
V – Nível V- formação a nível do curso de mestrado;
VI- Nível VI- formação a nível do curso de doutorado.”

Que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Os níveis, referentes à habilitação do titular do cargo de professor, são:

- I - Nível I – formação em ensino médio específico completo;
II - Nível II – formação em licenciatura curta;
III – Nível III - formação em licenciatura plena ou não licenciado com formação em curso de nível superior;
IV- Nível IV- licenciatura plena com especialização em nível de pós-graduação com carga horária mínima de 360 horas.
V – Nível V- formação a nível do curso de mestrado;
VI - Nível VI - formação a nível do curso de doutorado.

Art. 3º - Altera o artigo 16 da Lei Municipal nº 679/01.

“Art. 16 - O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal é o seguinte:

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
PROFESSOR NÍVEL I	300	formação em nível médio do magistério;
PROFESSOR NÍVEL II	100	formação em licenciatura plena, ou curso normal superior (magistério de 1ª a 4ª série do ensino fundamental);
PROFESSOR NÍVEL III	50	formação em curso de nível superior de graduação de licenciatura plena ou outra graduação correspondente específicas do currículo com complementação pedagógica nos termos da legislação vigente, (a partir da 5ª série);
PROFESSOR NÍVEL IV	25	formação a nível do curso de pós graduação;
PROFESSOR NÍVEL V	10	formação a nível do curso de mestrado;
PROFESSOR NÍVEL VI	05	formação a nível do curso de doutorado.



Que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 - O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal é o seguinte:

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
PROFESSOR NÍVEL I	550	formação em ensino médio específico completo;
PROFESSOR NÍVEL II	20	formação em licenciatura curta;
PROFESSOR NÍVEL III	100	formação em licenciatura plena ou não licenciado com formação em curso de nível superior;
PROFESSOR NÍVEL IV	25	licenciatura plena com especialização em nível de pós-graduação com carga horária mínima de 360 horas.
PROFESSOR NÍVEL V	05	formação a nível do curso de mestrado;
PROFESSOR NÍVEL VI	05	formação a nível do curso de doutorado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2003.


JOSÉ MAGALHÃES
Prefeito Municipal